



PROCESSO : 4.162-9/2011
ASSUNTO : QUITAÇÃO
UNIDADE : ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
RESPONSÁVEL : GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS

PARECER Nº 506/2013

EMENTA:

BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.
MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO DE MULTA.

Trata-se de processo referente à **Balanço Geral/Contas Anuais referente ao exercício de 2010**, sob a responsabilidade dos **Srs. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior e Bruno Sá Freire Martins**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa e GLOSA**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 710/711 informou que foram aplicadas a multa de 40 UPFs/MT ao Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior e multa de 100 UPFs/MT e GLOSA de 64,31UPFs ao Sr. Bruno Sá Freire. Todavia, o Acórdão nº 133/2012 (fls. 661/662) proveu parcialmente o recurso interposto, reduzindo as multas para 30 UPFs ao Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, e para 50 UPFs/MT de multa e GLOSA de 64,31 UPFs/MT ao Sr. Bruno Sá Freire.

Quanto a multa aplicada ao Sr. Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior e a GLOSA aplicada ao Sr. Bruno Sá Freire, verifica-se que o processo foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa e encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE) para a regular



execução judicial, encontrando-se na situação de Pré-Ajuizado.

Quanto a multa aplicada ao Sr. Bruno Sá Freire, verifica-se que foi devidamente quitada em 28/08/2012.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela quitação da multa aplicada ao Sr. Bruno Sá Freire Martins** comprovadamente recolhida.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 06 de fevereiro de 2013.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas